



D.O.E. do 21/SET 1988: 07

1651/88

MATER ET MAGISTRA-CENTRO DE EDUC. VIVENCIAL
SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

GERALDO MUGAYAR

CONSO JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

545 / 8814 / 09 / 88

Conselho Pleno

PROCESSO CEE N°

INTERESSADO CEE

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE/CENE

APROVADA EM:

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo, interposto pelo Centro de Educação Vivencial "Mater et Magistra"; sediado nesta Capital, com base no disposto na alínea "a" artigo 2º, do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988.

2- APRECIACÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Foram anexados os seguintes documentos:

1. ata da Reunião Extraordinária para formalização do acordo;
2. estatuto social da Associação de Pais e Mestres;
3. assinaturas de todos os membros da diretoria da APM, concordes com o acordo proposto;
4. ata da Assembléia Geral do mandato dessa diretoria.

3- CONCLUSÃO: Considerando o atendimento ao disposto na alínea "a", artigo 2º do Decreto nº 95.921/88 e no artigo 2º da Deliberação CEE nº 07/88, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de julho de 1988, os seguintes preços máximos, sobre os quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º do Decreto nº 95.921/88. julho 1988 - 1ª a 4ª série - 1º Grau - cz\$ 13.456,36

CENE-CEE, em 6-9-88



a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido: Consº Erasmo Tolosa

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente